

## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## RESOLUÇÃO Nº 98, DE 20 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a inclusão de exigência de capacitação em saúde e segurança no trabalho nos editais e contratos administrativos firmados pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária realizada em 20 de abril de 2012, sob a presidência do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Conselheiro João Oreste Dalazen, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Ministros Conselheiros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Antônio José de Barros Levenhagen, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira e Lelio Bentes Corrêa, os Ex.<sup>mos</sup> Desembargadores Conselheiros Márcio Vasques Thibau de Almeida, José Maria Quadros de Alencar, Claudia Cardoso de Souza, Maria Helena Mallmann e André Genn de Assunção Barros, o Ex.<sup>mo</sup> Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, e o Ex.mo Vice-Presidente da ANAMATRA, Juiz Paulo Luiz Schmidt,

Considerando a Resolução n.º 96 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho;

**Considerando** a necessidade de prevenir, por meio da educação, a ocorrência de acidentes também entre os trabalhadores terceirizados que prestem serviços no âmbito da Justiça do Trabalho;

**Considerando** a potencial responsabilização subsidiária da Administração Pública pelos acidentes de trabalho que envolvam trabalhadores terceirizados;

**Considerando** a necessidade de adotar medidas práticas, concretas e de caráter permanente em prol do desenvolvimento de uma nova cultura de prevenção.

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão inserir nos editais de licitação cujo objeto seja a contratação de obras ou serviços que envolvam o fornecimento de mão de obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusula com exigência de capacitação de todos os



**Fonte**: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 966, 26 abr. 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 3-4.

trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

**Parágrafo único** Os Tribunais Regionais do Trabalho adotarão medidas para o efetivo controle do cumprimento da exigência de capacitação de que trata este artigo.

**Artigo 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2012.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho